LEI Nº 1957, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

ALTERA LEI Nº 1531/89 QUE PROÍBE A EXTRAÇÃO, PARA FINS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, DE AREIA OU LODO DO LEITO OU MARGENS DE ARROIOS E RIOS.

JUVIR COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1531/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida a extração, para fins comerciais e industriais, de areia e lodo do leito ou margens de arroios e rios no Município de Esteio, salvo se autorizado devidamente pelos órgãos Estaduais e Federais.

Parágrafo Único - O Município fiscalizará o cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo, realizando vistoria e inspeção, no mínimo de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 17 de dezembro de 1992.

JUVIR COSTELLA
Presidente